

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.615/2005, de 30 de Novembro de 2005.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1.591/2005, de 03 de outubro de 2005.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

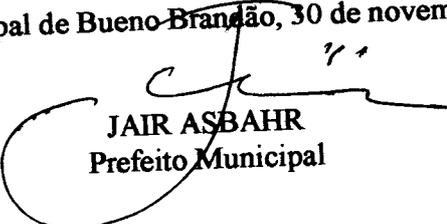
Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.591/2005, de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município de Bueno Brandão fica autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativo ao repasse obrigatório de receitas tributárias, para pagamento do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de novembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal